



Ministério Público do Ceará  
Procuradoria Geral de Justiça

**Emenda Constitucional nº 9, de 09 de novembro de 1995.**

*Dá nova redação ao art. 177 da  
Constituição Federal, alterando e inserindo  
parágrafos.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art.1º** O § 1º do art. 177 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 177 .....*

*§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições estabelecidas em lei."*

**Art. 2º** Inclua-se um parágrafo, a ser enumerado como § 2º com a redação seguinte, passando o atual § 2º para § 3º, no art. 177 da Constituição Federal:

*"Art. 177 .....*

*§ 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre:*

*I - a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional;*

*II - as condições de contratação;*

*III - a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União".*

**Art. 3º** É vedada a adoção de medida provisória para a regulamentação da matéria prevista nos incisos I a IV e dos §§ 1º e 2º do art. 177 da Constituição Federal.

Brasília, 9 de novembro de 1995

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Luís Eduardo

Presidente

Deputado Ronaldo Perim

1º Vice-Presidente

Deputado Beto Mansur

2º Vice-Presidente

Deputado Wilson Campos

1º Secretário

Deputado Leopoldo Bessone

2º Secretário

Deputado Benedito Domingos

3º Secretário

Deputado João Henrique

4º Secretário

A MESA DO SENADO FEDERAL

Senador José Sarney

Presidente

Senador Teotônio Vilela Filho

1º Vice-Presidente



**Ministério Público do Ceará  
Procuradoria Geral de Justiça**

---

Senador Júlio Campos  
2º Vice-Presidente  
Senador Odacir Soares  
1º Secretário  
Senador Renan Calheiros  
2º Secretário  
Senador Levy Dias  
3º Secretário  
Senador Ernandes Amorim  
4º Secretário